



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 283/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022¹

Altera a Resolução nº 47, de 20 de dezembro de 2011, que cria a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 254 de 04/09/2018 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da atuação do Poder Judiciário para consideração da perspectiva de gênero na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a importância de se assegurar tratamento adequado aos conflitos decorrentes de prática de violência contra a mulher, especialmente quanto aos crimes enquadrados na Lei nº 13.104/2015 e nos demais crimes provocados em razão de gênero;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos órgãos internos do Tribunal de Justiça, a fim de atender ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJPI, tendo em vista a insuficiente estrutura atualmente definida;

CONSIDERANDO a decisão do Pleno na 111ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 47/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar terá as seguintes atribuições, dentre outras:

I – contribuir para o aprimoramento da estrutura e das políticas do Poder

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.388, de 21.06.2022, publicado em 22.06.2022, p. 06/07.

Judiciário na área do combate e da prevenção à violência contra as mulheres;

II – organizar e coordenar a realização das semanas de esforço concentrado de julgamento dos processos no Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” e garantir apoio material e de pessoal aos juízes competentes para o julgamento dos processos relativos ao tema, aos servidores e às equipes multidisciplinares para a execução das ações do programa;

III – encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça relatório de ações e dados referentes às semanas do Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” até uma semana após o encerramento de cada etapa;

IV - apoiar os juízes, os servidores e as equipes multidisciplinares para a melhoria da prestação jurisdicional;

V – promover articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais para a concretização dos programas de combate à violência doméstica;

VI – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de juízes, servidores e colaboradores, na área do combate e prevenção à violência contra a mulher;

VII – receber dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VIII – entregar ao Conselho Nacional de Justiça os dados referentes aos procedimentos sobre violência contra a mulher, de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, propondo mudanças e adaptações necessárias aos sistemas de controle e informação processuais existentes;

IX – manter atualizado o cadastro dos juízes titulares das Varas e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, incluídos os especializados e os que dispõem de competência cumulativa;

X – apoiar a realização da Jornada Lei Maria da Penha e o Fórum Nacional de Juízes com competência especializada para processar e julgar os casos cujo objeto seja atos de Violência Doméstica;

XI - identificar e disseminar boas práticas para as unidades que atuam na temática da violência contra a mulher."

Art. 2º O artigo 3º da Resolução nº 47/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar será composta por, no mínimo, 3 (três) juízes com competência jurisdicional na área da violência contra a mulher e poderá contar com 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência e com 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, e possui a seguinte estrutura mínima:

I - Equipe Multiprofissional, composta por um(a) psicólogo(a) e um(a) assistente social do quadro de servidores efetivos, distinta das equipes multidisciplinares dos juizados especiais ou varas de violência doméstica;

II - Equipe de Apoio Administrativo composta por:

a) Um (a) Secretário (a) Executivo (a);

b) Um (a) servidor (a) do quadro de efetivo;

c) Um (a) assessor (a) ou assistente jurídico com formação em Direito;

d) Um (a) secretário (a) administrativo do quadro de servidores efetivos.

§ 1º A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

será dirigida por magistrado designado pela Presidência do Tribunal de Justiça, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, sem dispensa da função jurisdicional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ